Lei nº 1227 de 31.03.1986

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, Através da Casa Civil, com o fim de Melhorar e expandir o atendimento às crianças carentes de zero a seis anos de idade.

José João Klemps, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Casa Civil, para intervenientia da Liga de Apoio ao Desenvolvimento Social Catarinense - LADESC, com o objetivo de prestar assistência técnica e financeira, no sentido de melhorar e expandir o atendimento indispensável às crianças de faixa etária de zero (0) a seis (6) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 31 de março de 1986.

Dr. José João Klemps
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Correio do Norte nº 1859 de 05-4-86

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 31 de março de 1986.

João Gonçalves Neto